



CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CURSO: GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: uma alternativa para a redução da carga tributária na empresa do ramo de Supermercado.

Francisco de Paula de Andrade Filho¹
Joana D'arc Medeiros Martins, Msc²

RESUMO

O ramo de supermercado, por suas particularidades, requer um planejamento tributário muito adequado, para decidir qual é a melhor forma de tributação a ser adotada. Num país, onde a carga tributária é uma das mais altas do mundo, não se pode dar o luxo de escolher o melhor regime de tributação para a organização aleatoriamente. O planejamento tributário é uma excelente estratégia empresarial a caminho da competitividade, pois no atual contexto, organizacional que vivemos caracterizados pela grande concorrência, é fundamental escolher a forma de tributação mais eficaz. Essa escolha é muito importante para a empresa, uma vez que, se adotada uma forma de tributação equivocada, a empresa estará recolhendo aos cofres públicos mais recursos do que deveria. Portanto, este trabalho vem dar uma contribuição relevante para traçar diretrizes que busquem minimizar a carga tributária, de forma que as empresas possam dispor de capital para financiar seus investimentos. O presente trabalho tem a finalidade de identificar, dentre os regimes atuais de tributação, qual o mais viável para esse tipo de atividade, mostrando e comparando através de demonstrações práticas. O resultado demonstrou que no caso estudado, ficou comprovado que a empresa analisada fez a escolha correta, quando optou nesse ano de 2014 pelo regime de tributação lucro real, por ter tido, conforme comparação do ano de 2013, uma carga tributária menor que no simples nacional e no lucro presumido.

¹ Discente do Curso de Pós Graduação Especialização em Gestão Fiscal e Tributário do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN

² Docente e Professora Orientadora do Curso de Pós Graduação Especialização em Gestão Fiscal e Tributário do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN

Palavras-chave: Planejamento Tributário, Tributação, Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

ABSTRACT

The branch of the supermarket by its particularities , requires a very appropriate tax planning , to decide which is the best form of taxation to be adopted . In a country where the tax burden is among the highest in the world , can not afford to choose the best taxation system for organizing randomly . Tax planning is an excellent business strategy on the way to competitiveness , as in the current context , we live organizational characterized by fierce competition , it is crucial to choose the most effective form of taxation. This choice is very important for the company , since it adopted a form of misguided tax , the company will be gathering public coffers more resources than it should. So this work is to give an important contribution to set guidelines that seek to minimize the tax burden so that companies can have capital to finance their investments . This study aims to identify those current taxation regimes , which most feasible for this type of activity , showing and comparing through practical demonstrations . The result showed that in the case studied , it was confirmed that the analyzed company made the correct choice when he chose this year 2014 by the regime of real income taxation , for having , as compared to year 2013 , a tax burden lower than in simple national and the presumed profit .

Keywords: Tax Planning, Taxation, Real Income, National Income Assumed and Simple.

1 INTRODUÇÃO

A cada início de um novo ano traz à tona uma preocupação primordial para os contadores e empresários, principalmente para a sobrevivência das empresas, que é o planejamento tributário. É por meio dele que as decisões devem ser tomadas, de maneira que todos os passos durante o ano devem ser planejados e combinados com a legislação tributária. Isso se torna ainda mais essencial, em decorrência do cenário brasileiro atual, onde o planejamento tributário é imprescindível para se obter sucesso, ou simplesmente para sobreviver.

Assim sendo, para as empresas atingirem a suficiência costumam contar com investimentos nesse setor, pois a redução da carga tributária, resultante de um planejamento bem elaborado costuma ser considerável, sem contar a redução de riscos relacionados a possíveis autuações fiscais.

O presente trabalho tem a finalidade de identificar, dentre os regimes atuais de tributação, qual o mais viável para esse tipo de atividade, mostrando e comparando através de demonstrações práticas.

A escolha desse tema deu-se pela relevância do assunto, tendo em vista que após o exame deste trabalho a direção da empresa saberá tomar a decisão adequada, quanto o melhor regime de tributação para a empresa.

Portanto, o objetivo desse trabalho é demonstrar que, o contador com o conhecimento adquirido teoricamente no curso de graduação em Ciências Contábeis e Especialização em planejamento tributário, é possível realizar simulações e estudos a fim de escolher o melhor regime de tributação para a empresa, com o intuito de alcançar os melhores resultados financeiros.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Em princípio estudaremos alguns conceitos a respeito de planejamento tributário, em relação aos tributos, elisão e evasão fiscal e os regimes de tributação existentes.

2.1 Elisão Fiscal

2.1.1 Planejamento Tributário

FABRETTI, (2005) a.p. 143. “Planejamento tributário define-se como a atividade preventiva que estuda *a priori* os atos e negócios jurídicos que o agente econômico (empresa, instituição financeira, cooperativa, associação etc.) pretende realizar”.

FABRETTI, (2005) b.p. 32. “O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário”.

A crescente escalada da carga tributária no país, e isso não é novidade para ninguém, seja o profissional atuante, o empresário de quaisquer atividades ou mesmo a dona-de-casa, tem despertado nas pessoas a constante noção de que economizar é o melhor caminho para a busca de uma vida mais digna e justa. Quando dizemos economizar, não estamos aqui incentivando o controle dos gastos simplesmente pela falsa idéia de que será ele, o controle, que vai proporcionar um significativo incremento no saldo da conta corrente no final do mês. Não, claro que não é isso. Economizar é, antes de tudo, uma forma inteligente de administrar, seja na esfera contábil ou fiscal.

Assim, economizar é o ponto de partida. E é fazendo o planejamento tributário que se reduz a carga. Devemos alertar que a redução deve ser lícita e inquestionável do ponto-de-vista legal. É a chamada elisão fiscal, que ocorre antes do fato gerador, pois se

ocorrer após, estamos falando de evasão fiscal, procedimento vedado pela nossa C.F. e pelo C.T.N.

A finalidade do planejamento tributário é obter maior economia fiscal para o empresário, reduzindo a carga tributária para o menor valor devido por lei.

Denomina-se planejamento fiscal ou tributário lato sensu a análise do conjunto de atividades atuais ou dos projetos de atividades econômico-financeiras do contribuinte (pessoa física ou jurídica), em relação ao seu conjunto de obrigações fiscais com o escopo de organizar suas finanças, seus bens, negócios, rendas e demais atividades com repercussões tributárias, de modo que venha a sofrer o menor ônus fiscal possível. (MARTINS apud REIS, 2002, p. 33).

FABRETTI, (2005), P.143. “A economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou de lacuna da lei denomina-se elisão fiscal”.

2.1.2 Planejamento contábil

A eficiência e exatidão dos registros contábeis são fundamentais para que a administração planeje suas ações.

A contabilidade, entre outras funções, é instrumento gerencial para a tomada de decisões. Por isso, deve estar atualizada e emitir relatórios simples e claros para o administrador.

Sem relatórios objetivos e atualizados, não é possível fazer qualquer tipo de planejamento sério e conseqüente.

A contabilidade tem ainda outras funções:

- a) registrar os fatos administrativos;
- b) demonstrar e controlar as mutações patrimoniais;
- c) servir como elemento de prova em juízo ou tribunal;
- d) fornecer elementos para que os acionistas ou sócios possam examinar as contas da diretoria e aprová-las ou não;
- e) demonstrar ao fisco o cumprimento da legislação tributária;
- f) fornecer dados para tomada de decisões etc.

Na contabilidade, é de fundamental importância o fornecimento de informações contábeis, para a correta gestão dos negócios, no sentido de auxiliar a tomada de decisão eficaz.

2.1.3 Evasão Fiscal

Coêlho apud REIS, (1998), P. 174. “Na evasão ilícita os meios são sempre ilícitos (haverá fraude ou simulação de fato, documento ou ato jurídico. Quando mais de um agente participar dar-se-á o conluio). Na elisão os meios são sempre lícitos porque não vedados pelo legislador”.

(...) a elisão, de um lado, tem sua preocupação concentrada no uso de meios legais, ao menos formalmente lícitos, enquanto que na evasão atuam meios ilícitos e fraudulentos. Na fraude, a distorção ocorre no momento da incidência tributária, ou após sua ocorrência, ao passo que na elisão o indivíduo atua sobre a mesma realidade, mas, de alguma forma, impede que ela se realize, transformando ou evitando o fato impositivo ou gerador do tributo. Na elisão, em suma, o ato ou negócio é engenhosamente (ou não tanto) revestido pelo agente com outra forma jurídica, alternativa à originalmente pretendida, com resultados econômicos análogos, mas não descrita ou tipificada na lei como pressuposto da incidência do tributo. (HUCK, apud REIS, 1998, P. 11-12)

A evasão fiscal, ao contrário de elisão, é prática que infringe a lei, cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetiva reduzi-la ou ocultá-la. A evasão fiscal está prevista e capitulada na Lei dos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo (Lei nº 8.137/90). A citada lei define que constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo mediante as condutas discriminadas no seu texto, das quais ressaltamos as seguintes:

a) omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias, fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

b) falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo a operação tributável;

c) elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

d) utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública;

e) fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo.

Note-se que, posteriormente, a Lei nº 9.249/95 dispôs em seu art.34:

“art.34 - Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.”

A lei nº 9.430/96, determinou em seu artigo 83, que a representação fiscal para fins penais, relativa aos crimes contra a ordem tributária, só será encaminhada ao Ministério Público após proferida a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente.

2.2 Tributos

2.2.1 Conceito

Tributo é a obrigação imposta aos indivíduos e pessoas jurídicas de recolher valores ao Estado, ou entidades equivalentes. É vulgarmente chamado por imposto, (que é uma quantia paga obrigatoriamente por pessoas ou organizações para um governo, a partir de uma base de cálculo). Embora tecnicamente este seja mera espécie dentre as modalidades de tributos. Excluídos do conceito de tributo estão todas as obrigações que resultem de aplicação de pena ou sanção (p.e. multa de trânsito), os tributos sempre são obrigações que resultam de um fato regular ocorrido. Os tributos podem ser pagos em dinheiro ou em trabalho, como na figura medieval da corvêia (corvéia, vem do latim *corrogare*, exigir, através do francês *corvée*, é o trabalho gratuito que no tempo do feudalismo os servos e camponeses deviam prestar ao seu senhor feudal ou ao Estado durante 3 ou mais dias por semana, como previa o contrato de enfeudação. Atualmente, nos sistemas tributários capitalistas, somente o dinheiro é aceito como pagamento, (pagamento de outra forma, só em situações especiais, autorizados por lei) subsistindo a corvêia em Estados tradicionais e pré-capitalistas.

O CTN, em seu art.3º, define tributo da seguinte forma:

“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

2.2.2 Tipos de Tributos

2.2.2.1 Impostos

São tributos cuja obrigação tem por fato gerador uma *situação* independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Tem Caráter obrigatório e sua principal finalidade é prover os gastos da administração pública. Existe uma

distinção entre impostos indiretos e impostos diretos. Este é pago diretamente pelo contribuinte (o Imposto de Renda por exemplo), enquanto aquele tem o preço embutido no valor da transação. Um exemplo é o ICMS.

2.2.2.2 Taxas

As taxas são tributos incidentes sobre um fato gerador e que são aplicados em contrapartida a esse fato gerador. Uma taxa só pode ser instituída por uma entidade tributante da mesma competência. Por exemplo: taxas sobre iluminação pública só podem ser cobradas pelos municípios. Não necessariamente o pagante da taxa vai usar o serviço, apenas terá o serviço à disposição. É um tributo que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou não do serviço público, colocado a disposição do contribuinte.

O CTN, em seu art. 77, diz:

“As taxas cobradas pela União, pelos Estados, Pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”.

2.2.2.2.1 Poder de Polícia

É a competência legal que possui a entidade pública para regulamentar, ordenar e coordenar atividades a favor da ordem, segurança, higiene ou tranquilidade pública.

2.2.2.2.2 Prestação de Serviços públicos

Serviços prestado ou colocado à disposição do contribuinte. Ex: água e esgoto, expedição de passaporte, certidões.

2.2.2.3 Contribuição de Melhoria

O CTN, em seu art. 81, diz:

“A contribuição de melhoria cobrada pela União, Pelos Estados, Pelo Distrito Federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado

2.2.3 Tributos Federais

2.2.3.1 IPI – Imposto federal cobrado sobre mercadorias industrializadas, estrangeiras e nacionais. O IPI é um imposto seletivo, porque sua alíquota varia de acordo com a essencialidade do produto, e não-cumulativo, ou seja, em cada fase da operação é compensado o valor devido com o montante cobrado anteriormente.

2.2.3.2 PIS - É uma contribuição social de natureza tributária, devida pelas pessoas jurídicas, com objetivo de financiar o pagamento do seguro-desemprego e do abono para os trabalhadores que ganham até dois salários mínimos. Quando foi instituído, o PIS tinha a finalidade de promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas, viabilizando melhor distribuição da renda nacional. Atualmente o abono do PASEP (funcionários públicos) é pago no Banco do Brasil, enquanto que o abono do PIS (funcionários de empresas privadas) é feito na Caixa Econômica Federal.

2.2.3.3 IR - É um imposto federal, ou seja, somente a União e RFB tem competência para instituí-lo (Art.153, III, da Constituição Federal). O 'fato gerador' do Imposto de Renda, conforme o Código Tributário Nacional (CTN), É a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda. De renda, assim entendido o produto do Capital, do trabalho ou da combinação de ambos; de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais.

2.2.3.4 CSLL - A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) incide sobre as pessoas jurídicas e entes equiparados pela legislação do Imposto de Renda e se destina ao financiamento da Seguridade Social, estando disciplinado pela lei nº 7.689/88. Sua alíquota varia entre 10% e 12% e a base de cálculo é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o Imposto de Renda.

2.2.3.5 COFINS - É uma contribuição federal, de natureza tributária, incidente sobre a receita bruta das empresas em geral, destinada a financiar a seguridade social. Sua alíquota é de 7,6% para as empresas tributadas pelo lucro real (sistemática da não-cumulatividade) e de 3,0% para as demais. Tem por base de cálculo: o faturamento mensal (receita bruta da venda de bens e serviços), ou o total das receitas da pessoa jurídica.

2.2.4 Tributos Estaduais

2.2.4.1 ICMS - É um imposto de competência estadual. Ele incide (base de cálculo) sobre a circulação de mercadorias, prestações de serviços de transporte interestadual, ou intermunicipal, de comunicações, de energia elétrica. Também sobre a entrada de mercadorias importadas e serviços prestados no exterior. O fato gerador é à saída da mercadoria do estabelecimento do contribuinte, fornecimento de refeições, prestação de serviços de transporte, entre outros. Cada Estado da Federação tem liberdade para adotar regras próprias relativas à cobrança desse imposto, respeitados os requisitos mínimos fixados na Constituição Federal e pelo Código Tributário Nacional. A alíquota atual no estado do RN é de 17% e a partir de fevereiro/2008, para os usuários comerciais que consomem mais de 300 kW/h mensais, a alíquota passou para 25%, conforme a Lei Estadual nº. 9.050/2007.

2.2.5 Tributos municipais

2.2.5.1 ISSQN - É um imposto brasileiro. É um imposto municipal, ou seja, somente os municípios têm competência para instituí-lo (Art.156, IV, da Constituição Federal). A única exceção é o Distrito Federal, unidade da federação que tem as mesmas atribuições dos Estados e dos municípios. O ISSQN tem como fato gerador a prestação (por empresa ou profissional autônomo) de serviços descritos na lista de serviços da Lei Complementar nº 116 (de 31 de julho de 2003). Como regra geral, o ISSQN é recolhido ao município em que se encontra o estabelecimento do prestador. O recolhimento somente é feito ao município no qual o serviço foi prestado (ver o artigo 3º da lei complementar citada) no caso de serviços caracterizados por sua realização no estabelecimento do cliente (tomador), por exemplo: limpeza de imóveis, segurança, construção civil, fornecimento de mão-de-obra. Os contribuintes do imposto são as empresas ou profissionais autônomos que prestam o serviço tributável, mas os municípios e o Distrito Federal podem atribuir às empresas ou indivíduos que tomam os serviços a responsabilidade pelo recolhimento do imposto. A alíquota utilizada é variável de um município para outro, (p.e. a alíquota de Macau é de 5% a do Alto do Rodrigues é 4%). A União, através da lei complementar citada, fixou alíquota máxima de 5% (cinco por cento) para todos os serviços. A alíquota mínima é de 2% (dois por cento), conforme o artigo 88, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da

Constituição Federal. A base de cálculo é o preço do serviço prestado. A função do ISSQN é predominantemente fiscal. Mesmo não tendo alíquota uniforme, não podemos afirmar que se trata de um imposto seletivo. o ISS não incide sobre locação de bens móveis, conforme jurisprudência do STF. (RE 116.121, Rel. Min. Marco Aurélio). O ISS é devido ao município em que o "serviço é positivamente prestado, ainda que o estabelecimento prestador esteja situado em outro município" (Roque Carrazza). No entanto, cabe ressaltar que a Primeira Seção do STJ pacificou "o entendimento de que, para fins de incidência do ISS, importa o local onde foi concretizado o fato gerador, como critério de fixação de competência e exigibilidade do crédito tributário, ainda que se releve o teor do art. 12, alínea "a", do Decreto-Lei nº 406/68." (AgRg no REsp 334188, DJ 23.06.2003 p. 245). "O ISS incide na operação de arrendamento mercantil de coisas móveis" (Súmula 138 do STJ). "O ISS incide, também, sobre o valor dos serviços de assistência médica, incluindo-se neles as refeições, os medicamentos e as diárias hospitalares" (Súmula 274 do STJ).

2.3 Regime de Tributação

2.3.1 Introdução

O ramo de atividade de comércio, assim como as demais, precisa ser analisado de forma cautelosa quanto ao regime de tributação que mais se adapte aos seus números (rentabilidade, faturamento, despesas, custos, etc.). Por isso, o presente trabalho apresenta assuntos sobre as diversas formas de tributação das pessoas jurídicas com fins lucrativos: o lucro Real, o lucro presumido, o simples nacional e as alíquotas do IRPJ e da CSLL, PIS/PASEP e COFINS, que são as sistemáticas atualmente existentes. E o contador é a pessoa mais habilitada para prestar os esclarecimentos necessários, através de um planejamento tributário eficaz.

2.3.2 Lucro Real – É o regime de tributação que é necessário apurar o resultado contábil, ou seja, é obrigatório manter escrituração contábil nos moldes da legislação comercial. Depois de apurado o lucro contábil, devem ser procedidos os ajustes: adições e exclusões previstas em lei. Essas adições, constituem despesas que o fisco não aceita para fins de apuração do IRPJ e da CSLL. E é nesse ponto que nossas atenções devem ser redobradas, pois nem tudo aquilo que resulta em diminuição do patrimônio da

empresa, é aceito para diminuir a base de cálculo tributável. O valor do imposto de renda será determinado mediante a aplicação de 15% sobre o lucro real, presumido e arbitrado.

Haverá, ainda, um adicional de 10% sobre a parcela do lucro real, presumido e arbitrado que exceder o limite de R\$ 20.000,00, multiplicado pelo número de meses do período de apuração. Se a apuração for trimestral, o adicional será de 10% sobre a parcela que exceder a R\$ 60.000,00.

Em relação à contribuição social, esta será determinada mediante aplicação do percentual de 9% sobre a base de cálculo da contribuição social, tanto no lucro real, presumido e arbitrado.

Outra questão importante, ainda tratando do lucro real, refere-se à contribuição para o PIS/PASEP, e a COFINS. A escolha entre presumido e real deve levar em conta essas contribuições, pois no presumido o regime é cumulativo (alíquota de 0,65% para o PIS e 3% para a COFINS direto sobre a receita bruta), enquanto que no lucro real o regime é não-cumulativo, onde as alíquotas são bem mais altas (1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS), mais há direito a deduções do valor a pagar por meio de créditos previstos na legislação.

De acordo com o art. 247 do RIR/1999, o lucro real é o lucro líquido do período e apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto (Decreto-Lei 1.598, de 1977, art. 6º).

Serão adicionados ao Lucro Líquido, segundo o art. 249 do RIR/1999.

- a. Os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real (p. e.: resultados negativos de equivalência patrimonial, custos e despesas não dedutíveis);
- b. Os resultados, rendimentos, receitas e qualquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, devam ser computados na determinação do lucro real (p. e.: ajustes decorrentes da aplicação dos métodos dos preços de transferência, lucros auferidos por controladas e coligadas domiciliadas no exterior);

Poderão ser excluídos do Lucro Líquido (RIR/1999, art. 250).

- a. Os valores cuja dedução seja autorizada pela Legislação Tributária e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração (p. e.: depreciação acelerada);
- b. Os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam computados no lucro real (p. e. Resultados positivos de equivalência patrimonial, dividendos).

Poderão ser compensados, todos ou parcialmente, à opção do contribuinte, os prejuízos fiscais do período de apuração anteriores, desde que observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões prevista na legislação tributária. O prejuízo compensável é o apurado na demonstração do lucro real de períodos anteriores e registrado no Lalur (parte B) (Lei nº 8.981, de 1995, art. 42).

À atividade de comércio (supermercado), cuja classificação no CNAE é 4711-3/02, que optarem pelo regime de tributação denominado Lucro Real, deverão pagar:

- * Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- * Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- * Pis/Pasep;
- * Cofins;
- * Contribuição para o INSS

O Lucro Real pode ser apurado:

- * Por Estimativa;
- * Mensal;
- * Trimestral.

2.3.2.1 Lucro Real por Estimativa

A estimativa é somente uma antecipação simplificada dos tributos. No final do ano deverá ser apurado o resultado. A estimativa é o total dos tributos calculados a partir do lucro real.

Esses tributos podem ser calculados no decorrer do ano calendário por estimativa ou por suspensão e redução com base em balanços mensais.

O lucro real deve ser apurado em 31 de dezembro de cada ano, abrangendo o resultado de todo o ano calendário (RIR/1999, art. 221).

Poderão optar pelo recolhimento mensal do imposto de renda, calculado com base nas regras de estimativa mensal, as pessoas jurídicas sujeitas ao regime de tributação com base no lucro real anual, a ser apurado em 31 de dezembro.

NOTA: A regra geral estabelecida pela legislação fiscal, é à apuração trimestral dos resultados da pessoa jurídica (Lei nº. 9.430/1996, art. 1º.).

A pessoa jurídica que optar pelo lucro real anual terá que pagar, mensalmente, o IRPJ e a CSLL calculados pela forma estimada ou com base no balancete mensal, de que tratam os arts. 222 e 230 do RIR/1999. Se a empresa não demonstrar, através de balanço ou balancete mensal, à apuração de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL, a falta de pagamento mensal, sujeitará à multa isolada lançada de ofício, ainda que tenha apurado prejuízo fiscal ou base negativa da CSLL ao final do ano calendário (art. 44 § 1º, IV, da Lei 9.430/1996).

Para determinar a base de cálculo do IRPJ, na atividade de comércio, na forma estimativa, foi fixado por lei o percentual de 8% sobre a receita bruta, com alíquota de 15%. Na determinação da base de cálculo da CSLL, também, na forma de estimativa, o percentual, também, é de 8% com a alíquota de 9%.

2.3.2.2 Lucro Real Mensal

A sistemática do Lucro Real, permite que as empresas paguem o IRPJ e a CSLL com base no seu lucro efetivo. Para isso, elas deverão realizar balanço mensalmente ou balancete, afim de estabelecer o resultado.

Com base nesse resultado a empresa deverá calcular o IRPJ e a CSLL. Esse resultado contábil deverá sofrer ajustes fiscais (adições e exclusões prevista e autorizada por lei), para se determinar o lucro real. A empresa que apurar prejuízo fiscal no período que se completa naquele mês, com base nesse balanço estará dispensada do recolhimento mensal. Se o montante dos tributos calculados no balanço for inferior ao já pago até o mês em referência, a empresa estará dispensada do recolhimento mensal ou por estimativa.

A empresa que levantar o balanço pelo Lucro Real é obrigada a ter uma ótima escrituração contábil, obedecendo a legislação em conformidade com os princípios contábeis.

A demonstração do Lucro Real deverá ser escriturado no LALUR para cada um dos meses do ano e é importante o registro contábil de todas as receitas, despesas e custos para uma correta determinação dos tributos.

Essa sistemática exige a manutenção de escrituração contábil e cumprimento das obrigações acessórias previstas na Lei (Livros fiscais e contábeis).

2.3.2.3 Lucro Real Trimestral

As Pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real poderão determinar o lucro com base em balanço anual levantado no dia 31 de dezembro ou mediante levantamento de balancetes trimestrais na forma da Lei nº. 9.430/1996. As pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer dos incisos do art. 14 da Lei nº. 9.718/1998 terão que, obrigatoriamente, serem tributadas com base no Lucro Real. Para as demais, a tributação pelo Lucro Real é uma opção (HIGUCHI, 2005, P. 25).

No lucro real trimestral, o lucro do trimestre anterior não pode ser compensado com o prejuízo fiscal do trimestre seguinte, ainda que dentro do mesmo ano calendário. O prejuízo fiscal de um trimestre só poderá reduzir até o limite de 30% do lucro real do trimestre seguinte.

3 – METODOLOGIA

A metodologia usada para a elaboração desse trabalho foi baseada em estudo bibliográfico e documental, descritivo, estudo de caso, realizado dentro da empresa MERCANTIL BOM PREÇO LTDA, que tem como atividade principal, comércio, no ramo de supermercado, localizada na cidade de Pendências – RN, sendo todos os números pesquisados (Receitas, Despesas e Custos) os quais serviram de referências para realizarmos um planejamento tributário com todas as formas de tributação.

O objetivo deste estudo foi analisar e comparar a carga tributária dessa empresa, nas diversas formas de tributação (Lucro Real, Lucro Presumido e Simples nacional), e propor a melhor para a empresa, e isto foi feito. Haja vista que as empresas de comércio

podem optar por qualquer uma delas. E através dos cálculos dos tributos, demonstramos em tabelas e planilhas os resultados obtidos.

O Estudo foi desenvolvido através da apuração dos tributos relativos ao período de 01 à 12/2013. A referida empresa é optante, atualmente, pelo regime de tributação simples nacional, porém, diante do resultado da pesquisa, a empresa optou pelo Lucro Real a partir de 2014.

Portanto, após ter realizado a apuração dos tributos pelas formas de tributação pelo lucro real, Lucro Presumido e Simples Nacional, realizamos uma comparação entre elas e constatamos que para esse tipo de atividade que é uma das mais pesadas cargas tributárias do país, o lucro real é forma mais adequada.

4 – RESULTADOS

4.1 Cálculo dos Tributos

Nas figuras abaixo, foi realizado várias demonstrações da empresa MERCANTIL BOM PREÇO LTDA do ano de 2013, com dados reais pesquisados na própria empresa, para termos uma visão detalhada da situação tributária.

FIGURA I – APURAÇÃO DE DÉBITO DE PIS E COFINS NÃO-CUMULATIVO 2013

DÉBITO	CÁLCULO DO PIS E COFINS			LUCRO REAL 2013		
MÊS	RECEITA DE VENDAS DE			BASE DE	DÉBITO DE	DÉBITO DE
ANO	MERCADORIAS			CÁLCULO	PIS 1,65%	COFINS 7,6%
JAN/2013	118.309,57			118.309,57	1.952,11	8.991,53
FEV/2013	125.582,32			125.582,32	2.072,11	9.544,26
MAR/2013	85.011,20			85.011,20	1.402,68	6.460,85
ABR/2013	113.234,88			113.234,88	1.868,38	8.605,85
MAI/2013	113.245,70			113.245,70	1.868,55	8.606,67
JUN/201	99.512,88			99.512,88	1.641,96	7.562,98
JUL/2013	193.145,54			193.145,54	3.186,90	14.679,06
AGO/2013	231.172,61			231.172,61	3.814,35	17.567,12
SET/2013	208.653,55			208.653,55	3.442,78	15.857,67
OUT/2013	223.431,37			223.431,37	3.686,62	16.980,78
SMOV/2013	230.588,49			230.588,49	3.804,71	17.524,73
DEZ/2013	276.661,22			276.661,22	4.564,91	21.026,25
TOTAIS	2.018.549,33			2.018.549,33	33.606,06	153.509,75

Conforme a figura I o valor apurado para os débitos de PIS em 2013 foi de R\$ 33.606,06 e para a COFINS foi de R\$ 153.509,75 totalizando a importância de débitos no valor de R\$ 187.115,81.

FIGURA II APURAÇÃO DE CRÉDITO DE PIS E CONFINS NÃO-CUMULATIVO 2013

CRÉDITO,	CÁLCULO DO PIS E COFINS			LUCRO REAL 2013		
MÊS	COMPRAS DE			BASE DE	CRÉDITO	CRÉDITO
ANO	MERCADORIAS		ENERGIA	CÁLCULO	PIS 1,65%	COFINS 7,6%
JAN/2013	139.291,20		3.650,56	142.921,76	2.358,54	10.863,57
FEV/2013	134.564,53		3.485,55	138.050,08	2.277,83	10.491,81
MAR/2013	142.087,60		3.517,07	148.604,67	2.402,48	11.065,95

ABR/2013	111.350,98		3.625,00	114.975,98	1.897,10	8.738,17
MAI/2013	153.260,84		3.834,55	157.095,39	2.592,07	11.939,25
JUN/201	132.457,78		3.816,89	136.274,67	2.248,53	10.356,87
JUL/2013	150.721,52		3.688,90	154.410,42	2.547,77	11.735,19
AGO/2013	120.773,41		3.529,33	124.302,74	2.051,00	9.447,01
SET/2013	133.461,62		3.612,68	137.074,30	2.261,73	10.417,65
OUT/2013	126.380,01		3.654,30	130.034,31	2.145,57	9.882,61
SMOV/2013	125.609,70		3.666,22	129.275,92	2.133,05	9.824,97
DEZ/2013	140.851,62		3.725,67	144.577,29	2.385,53	10.987,87
TOTAIS	1.610.810,81		43.806,72	1.654.617,53	27.301,19	125.750,93

Conforme a figura II o valor apurado para os créditos de PIS em 2013 foi de R\$ 27.301,19 e para a COFINS foi de R\$ 125.750,93 totalizando a importancia de créditos no valor de R\$ 153.052,12.

FIGURA III - PIS A PAGAR OU A COMPENSAR 2013

MÊS	DÉBITO DE	CRÉDITO DE	PIS	PIS	DIFERENÇA
ANO	PIS	PIS	A PAGAR	A COMPENSAR	PIS A PAGAR
JAN/2013	1.952,11	2.358,54		(406,43)	
FEV/2013	2.072,11	2.277,83		(205,72)	
MAR/2013	1.402,68	2.402,48		(999,79)	
ABR/2013	1.868,38	1.897,10		(28,73)	
MAI/2013	1.868,55	2.592,07		(723,52)	
JUN/201	1.641,96	2.248,53		(606,57)	
JUL/2013	3.186,90	2.547,77	639,13		
AGO/2013	3.814,35	2.051,00	1.763,35		
SET/2013	3.442,78	2.261,73	1.181,06		
OUT/2013	3.686,62	2.145,57	1.541,05		
SMOV/2013	3.804,71	2.133,05	1.671,66		
DEZ/2013	4.564,91	2.385,53	2.179,38		
	33.606,06	27.301,19	8.975,63	(2.970,76)	6.004,87

Conforme a figura III, o valor apurado para o PIS a pagar foi de R\$ 8.975,63 e o PIS a compensar foi de R\$ 2.970,76 tendo uma diferença de PIS a pagar no ano de 2013 de R\$ 6.004,87.

FIGURA IV – COFINS A PAGAR OU A COMPENSAR 2013

MÊS	DÉBITO DE	CRÉDITO DE	COFINS	COFINS	DIFERENÇA
ANO	COFINS	COFINS	A PAGAR	A COMPENSAR	COFINS A PAGAR
JAN/2013	8.991,53	10.863,57		(1.872,05)	
FEV/2013	9.544,26	10.491,81		(947,55)	
MAR/2013	6.460,85	11.065,95		(4.605,10)	
ABR/2013	8.605,85	8.738,17		(132,32)	
MAI/2013	8.606,67	11.939,25		(3.332,58)	
JUN/201	7.562,98	10.356,87		(2.793,90)	
JUL/2013	14.679,06	11.735,19	2.943,87		
AGO/2013	17.569,12	9.447,01	8.122,11		
SET/2013	15.857,67	10.417,65	5.440,02		
OUT/2013	16.980,78	9.882,61	7.098,17		
NOV/2013	17.524,73	9.824,97	7.699,76		
DEZ/2013	21.026,25	10.987,87	10.038,38		
	153.409,75	125.750,93	41.342,31	(13.683,50)	27.658,82

Conforme a figura IV, o valor apurado para a COFINS a pagar foi de R\$ 41.342,31 e a COFINS a compensar foi de R\$ 13.683,50 tendo uma diferença de COFINS a pagar no ano de 2013 de R\$ 27.658,82.

FIGURA V – APURAÇÃO ICMS 2013

CÁLCULO DO ICMS				
MÊS	REC. DE VENDAS	DÉBITO	CRÉDITO	ICMS
ANO	DE MERCADORIAS	ICMS	ICMS	A PAGAR

JAN/2013	118.309,57	20.112,63	12.067,58	8.045,05
FEV/2013	125.582,32	21.348,99	12.809,40	8.539,60
MAR/2013	85.011,20	14.451,90	8.671,14	5.780,76
ABR/2013	113.234,88	19.249,93	11.549,96	7.699,97
MAI/2013	113.245,70	19.251,77	11.551,06	7.700,71
JUN/2013	99.512,88	16.917,19	10.150,31	6.766,88
JUL/2013	193.145,54	32.834,74	19.700,85	13.133,90
AGO/2013	231.172,61	39.299,34	23.579,61	15.719,74
SET/2013	208.653,55	35.471,10	21.282,66	14.188,44
OUT/2013	223.431,37	37.983,33	22.790,00	15.193,33
SMOV/2013	230.588,49	39.200,04	23.520,03	15.680,02
DEZ/2013	276.661,22	47.032,41	28.219,44	18.812,96
TOTAIS	2.018.549,33	343.153,39	205.892,03	137.261,35

Conforme a figura V, o valor apurado para o ICMS a pagar foi de R\$ 137.261,35.

FIGURA VI – APURAÇÃO DO EXERCÍCIO 2013

RECITAS DE VENDAS DE MERCADORIAS				2.018.549,33
(-) DEDUÇÕES				(170.925,04)
	DESC. CONCEDIDOS	0,00		
	IMP. S/ VENDAS	170.925,04		
	DEVOLUÇÕES	0,00		
(=) RECEITA LÍQUIDA				1.847.624,29
(-) CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS				(1.610.810,51)
(=) RESULTADO BRUTO				236.813,78
(-) DESPESAS OPERACIONAIS				(228.664,06)
	DESP. DE VENDAS	8.328,14		
	DESP. GERAIS E ADM	186.907,65		
	DESP. TRIBUTÁRIA	2.053,32		
	OUTRAS DESP. OP.	9.617,42		
	DESP. FINAN. LIQUID	21.757,53		
(=) RESULTADO OPERACIONAL				8.149,72
(+) OUTRAS RECEITAS			0,00	
(-) OUTRAS DESPESAS		0,00		
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DOS IMPOSTOS				8.149,72
(-) IRPJ				(1.222,46)
(-) CSLL				(733,47)
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO				6.193,79

Conforme demonstrado na figura VI, demonstração do resultado do exercício, ficou evidenciado um IRPJ anual no valor de R\$ 1.222,46 e CSLL no valor de 733,47 perfazendo um total de imposto a pagar de R\$ 1.955,93.

O Lucro Presumido é um regime de tributação onde a base de cálculo é obtida por meio de aplicação de percentual definido em lei, sobre a receita bruta. Como o próprio nome diz, trata-se de presunção de lucro. Para esse regime, temos algumas vantagens relativas às obrigações acessórias, pois o fisco federal dispensa as empresas enquadradas nesse regime da escrituração contábil, desde que seja mantido o livro caixa.

Em princípio, todas as pessoas jurídicas podem optar pelo lucro presumido, salvo aquelas obrigadas à apuração do lucro real. Porém, para verificar se esse é o

regime mais benéfico para a empresa, é necessário realizar simulações, pois caso a empresa tenha valores significativos de despesas dedutíveis para o IRPJ, é muito provável que o lucro real seja mais econômico. (p.e. a empresa MERCANTIL BOM PREÇO LTDA, hoje está enquadrada no simples nacional.

A pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido deverá (RIR/1999, art. 527):

a. manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial. Para efeito fiscais, é dispensável a escrituração quando a pessoa jurídica mantiver livro caixa, devidamente escriturado, contendo toda movimentação financeira, inclusive bancária;

b. manter livro registro de inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calebdário abrangido pela tributação simplificada;

c. manter em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios determinados pela legislação fiscal específica, bem assim, os documentos e demais papéis que servirem de base para escrituração comercial e fiscal (Decreto-Lei nº. 486, de 1969, art. 4º;

d. Lalur, quando tiver lucros diferidos de períodos de apuração anteriores (saldo de lucro inflacionário a tributar na situação específica de ser optante pelo lucro presumido no ano-calendário 1996, conforme IN SRF nº. 93, de 1997, art. 36, inciso V, §§ 7º. e 8º.) e/ou prejuízos a compensar.

A figura VII a seguir, demonstra a apuração tributária trimestral pelo lucro presumido da empresa MERCANTIL BOM PREÇO LTDA do ano de 2013, com a carga tributária conforme percentagem de base de cálculos da figura VI, ou seja, o IRPJ com base de cálculo de 8% da receita bruta trimestral e alíquota de 15% mais adicional de 10%, a CSLL com base de cálculo de 8% da receita bruta trimestral e alíquota de 9%, o PIS com a alíquota de 0,65% sobre a receita bruta mensal e a COFINS com a alíquota de 3% sobre a receita bruta mensal, mais os 28,8% da contribuição previdenciária da folha de pagamento dos funcionários, do 13º salário e de férias + 1/3 de férias. Esses 28,8% refere-se a 20% da parte patronal, 5,8% de terceiros e 3% da SAT. Mais 20% de contribuição previdenciária da folha de pró-labore dos diretores e 17% de ICMS, que é a alíquota do estado do Rio Grande do norte. Todos esses dados são reais, pesquisados na própria empresa.

FIGURA VII – APURAÇÃO DOS IMPOSTOS NO LUCRO PRESUMIDO 2013

LUCRO PRESUMIDO									
MÊS/ANO	RECEITA	RECEITA	IRPJ	CSLL	PIS	COFINS	ICMS	ICMS	ICMS
			15% DE 8% + 10%	9% DE 8%	0,65%	3%	MENSAL	CRÉDITO	A PAGAR

	MNSAL	TRIMEST.	2089	2372	8109	2172	17%		
jan/2013	118.309,57				769,01	3.549,29	20.112,63	12.067,58	8.045,05
fev/2013	125.582,32				816,29	3.767,47	21.348,99	12.809,40	8.539,60
mar/2013	85.011,20	328.903,09	4.578,06	2.368,10	552,57	2.550,34	14.451,90	8.671,14	5.780,76
abr/2013	113.234,88				736,03	3.397,05	19.249,93	11.549,96	7.699,97
mai/2013	113.245,70				736,10	3.397,37	19.251,77	11.551,06	7.700,71
jun/2013	99.512,88	325.993,46	4.519,86	2.347,15	646,83	2.985,39	16.917,19	10.150,31	6.766,88
jul/2013	193.145,54				1.255,45	5.794,37	32.834,74	19.700,85	13.133,90
ago/2013	231.172,61				1.502,62	6.935,18	39.299,34	23.579,61	15.719,74
set/2013	208.653,55	632.971,70	10.659,43	4.557,40	1.356,25	6.259,61	35.471,10	21.282,66	14.188,44
out/2013	223.431,37				1.452,30	6.702,94	37.983,33	22.790,00	15.193,33
nov/2013	230.588,49				1.498,83	6.917,65	39.200,04	23.520,03	15.680,02
dez/2013	276.661,22	730.681,08	12.613,61	5.260,90	1.798,30	8.299,84	47.032,41	28.219,44	18.812,96
TOTAIS	2.018.549,33	2.018.549,33	32.370,96	14.533,56	13.120,57	60.556,48	343.153,39	205.892,03	137.261,35
TOTAL GERAL									257.842,92

FIGURA VIII - Adicional de 10%

OBS:	IRPJ				
	1º TRIMESTRE	ALÍQ BC	VALOR DA BC	ALÍQUOTA DO IR	VALOR IR A PAGAR
	328.903,09	8%	26.312,25	15%	3.946,84
ADICIONAL			6.312,25	10%	631,22
TOTAL DO IRPJ DO 1º TRIMESTRE A PAGAR					4.578,06

OBS:	IRPJ				
	2º TRIMESTRE	ALÍQ BC	VALOR DA BC	ALÍQUOTA DO IR	VALOR IR A PAGAR
	325.993,46	8%	26.079,48	15%	3.911,92
ADICIONAL			6.079,48	10%	607,94
TOTAL DO IRPJ DO 2º TRIMESTRE A PAGAR					4.519,86

OBS:	IRPJ				
	3º TRIMESTRE	ALÍQ BC	VALOR DA BC	ALÍQUOTA DO IR	VALOR IR A PAGAR
	632.971,70	8%	50.637,74	15%	7.595,66
ADICIONAL			30.637,74	10%	3.063,77
TOTAL DO IRPJ DO 3º TRIMESTRE A PAGAR					10.659,43

OBS:	IRPJ				
	4º TRIMESTRE	ALÍQ BC	VALOR DA BC	ALÍQUOTA DO IR	VALOR IR A PAGAR
	730.681,08	8%	58.454,49	15%	8.768,17
ADICIONAL			38.454,49	10%	3.845,44
TOTAL DO IRPJ DO 4º TRIMESTRE A PAGAR					12.613,61

FIGURA IX – APURAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

	FOLHA FUNCIONÁRI OS	PRO- LABORE	13º. SALÁRIO	FÉRIAS + 1/3 DE FÉRIAS	TOTAL
FOLHA DE PAGAMENTO (ANUAL)	90.985,25	31.288,43	7.578,12	3.689,34	133.541,14
INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAM.	28,8%	20%	28,8%	28,8%	

VALOR DO INSS ANUAL	26.203,75	6.257,86	2.182,50	1.062,53	35.706,64
---------------------	-----------	----------	----------	----------	-----------

Os quadros acima demonstra que a receita total da empresa durante o ano de 2013 foi de R\$ 2.018.549,33 e o valor dos impostos federais mais a contribuição previdenciária, tanto da folha de pagamento dos funcionários, como do 13º salário, férias + 1/3 e 20% da folha de pró-labore dos diretores, mais o ICMS estadual, deram um total de R\$ 293.549,56 objetivando uma carga tributária em torno de 14,54%.

O Simples nacional é um regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidas, instituído pela Lei nº. 123 de 14 de dezembro de 2006. Estabelece normas gerais relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias. Abrange não só o regime tributário diferenciado, mas também, aspectos relativos às licitações públicas, às relações de trabalho, estímulo ao crédito, à capitalização e a inovação, ao acesso a justiça, dentre outros. Conforme o art. 3º da Lei complementar nº. 123 consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00; II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00. Entende-se por receita bruta, para fins do simples nacional, o produto de vendas de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Para fins de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deve ser considerada a receita bruta em cada ano-calendário.

Para fins de determinação da alíquota, deve-se considerar a receita bruta total acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração.

O valor devido mensalmente pelas ME e EPP optante pelo simples nacional é determinado mediante a aplicação das tabelas dos anexos da Lei Complementar nº. 123 de 12 de dezembro de 2006.

A figura X a seguir, demonstra a apuração mensal dos tributos da empresa MERCANTIL BOM PREÇO LTDA, pela tabela I do Simples Nacional, vendas de mercadorias, que é a atividade principal da empresa; referente o período de 01 à 12/2013.

As alíquotas do simples nacional, constantes na figura X, referem-se as da tabela I que conforme as receitas acumuladas dos últimos 12 meses tiveram alíquotas diferenciadas. Portanto, o total geral a recolher, refere-se ao valor total do simples nacional.

FIGURA X – APURAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

MERCANTIL BOM PREÇO LTDA									
TRIBUTAÇÃO COM BASE NO SIMPLES 2013									
MÊS/ ANO	RECEITA BRUTA	RECEITA ACUMULADA	VALOR SIMPLES	ALIQ SIMPLES	SIMPLES A PAGAR	VALOR SIMPLES	ALIQ SIMPLES	SIMPLES A PAGAR	VALOR SIMPLES
CÓDIGO		ULTIMOS 12	SEM ST	SEM ST	SEM ST	COM ST	COM ST	COM ST	A PAGAR
jan/13	118.309,57	2.156.736,36	72.384,20	10,04%	7.267,37	45.925,37	6,63%	3.044,85	10.312,23
fev/13	125.582,32	2.098.813,38	74.200,99	10,04%	7.449,78	51.381,33	6,63%	3.406,58	10.856,36
mar/13	85.011,20	2.027.908,90	50.212,76	10,04%	5.041,36	34.798,44	6,63%	2.307,14	7.348,50
abr/13	113.234,88	1.897.446,79	82.621,64	9,95%	8.220,85	30.613,24	6,57%	2.011,29	10.232,14
mai/13	113.245,70	1.818.142,64	67.904,36	9,95%	6.756,48	45.341,34	6,57%	2.978,93	9.735,41
jun/13	99.512,88	1.701.410,69	64.661,48	9,12%	5.897,13	34.851,40	6,02%	2.098,05	7.995,18
jul/13	193.145,54	1.599.603,92	143.399,04	9,03%	12.948,93	49.746,50	5,96%	2.964,89	15.913,82
ago/13	231.172,61	1.569.172,20	159.052,11	9,03%	14.362,41	72.120,50	5,96%	4.298,38	18.660,79
set/13	208.653,55	1.609.885,72	148.611,69	9,03%	13.419,64	60.041,86	5,96%	3.578,49	16.998,13
out/13	223.431,37	1.683.153,16	159.775,68	9,12%	14.571,54	63.655,69	6,02%	3.832,07	18.403,61
nov/13	230.588,49	1.780.206,43	164.527,16	9,12%	15.004,88	66.061,33	6,02%	3.976,89	18.981,77
dez/13	276.661,22	1.910.677,42	154.510,65	9,95%	15.373,81	122.150,57	6,57%	8.025,29	23.399,10
TOTAIS	2.018.549,33		1.341.861,76		126.314,18	676.687,57		42.522,87	168.837,05

Observe que a receita total da empresa durante os últimos 12 (doze) meses do ano de 2013 foi de R\$ 2.018.549,33 e o valor do simples nacional foi de R\$ 168.837,05 apresentando uma carga tributária em torno de 8,36%.

4.2 Comparação dos Tributos

REG. DE TRIBUTAÇÃO	VALOR DOS TRIBUTOS	PERÍODO
Lucro Real	172.880,97	Período de 01 à 12/2013
Lucro Presumido	293.549,56	Período de 01 à 12/2013
Simples Nacional	168.837,03	Período de 01 à 12/2013

Quadro 1: Valores dos tributos.

Fonte: Dados da pesquisa, 2013

Conforme demonstrado na comparação dos valores dos tributos na figura acima, o valor no Lucro Real, foi de R\$ 172.880,97, no Lucro Presumido o valor de R\$ 293.549,56 e no Simples Nacional o valor de R\$ 167.837,03

CARGA TRIBUTÁRIA

REG. DE TRIBUTAÇÃO	CARGA TRIBUTÁRIA	PERÍODO
Lucro Real	8,56%	Período de 01 à 12/2013
Lucro Presumido	14,54%	Período de 01 à 12/2013
Simples Nacional	8,36%	Período de 01 à 12/2013

Conforme demonstrado na comparação da carga tributária na figura acima, ficou evidenciado que no Lucro Real, a empresa teve uma carga tributária de 8,56%, no Lucro Presumido de 14,54% e no simples Nacional 8,36%.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme o estudo de caso realizado, concluiu-se que, para implantar uma forma de tributação mais adequada para as empresas, é imprescindível a elaboração de um planejamento tributário. Haja vista que as formas de tributação das empresas devem ser analisadas, e ao final ser escolhida aquela que melhor se adéqüe ao ramo de atividade da empresa. Essa afirmativa demonstra que todas as formas de tributação são importantes, dependendo apenas do volume de seus números e do seu ramo de atividade.

Num país, em a carga tributária é uma das mais altas do mundo, as organizações não podem escolher a sua forma de tributação aleatoriamente, pois se

assim fizer, estará comprometendo diretamente a sua liquidez e, possivelmente chegará à inviabilização dos seus negócios.

No caso estudado, ficou comprovado que a empresa analisada fez a escolha correta, quando optou nesse ano de 2014 pelo regime de tributação lucro real, por ter tido, conforme comparação do ano de 2013, uma carga tributária menor que no simples nacional e no lucro presumido. .

Portanto, é preciso salientar que não há um tipo de regime de tributação que seja mais adequado para a totalidade das empresas. Cada empresa deve considerar suas particularidades, meios de operação, e tipos de atividades que desenvolve, para conseguir adotar o regime mais econômico de tributação, lembrando que uma vez formalizada a opção junto à receita federal, só poderá mudar no ano seguinte.

E o profissional mais qualificado para realizar esse trabalho é o Contador, que é a pessoa habilitada capaz de promover um planejamento tributário e implantar a forma de tributação a ser utilizada pelas organizações. Porém, a capacidade de se analisar qual a melhor forma de tributação, requer do profissional um conhecimento muito apurado. Conhecimento esse adquirido teoricamente nos bancos das universidades, e praticamente no dia-a-dia, participando de cursos e seminários, ou seja, uma educação continuada; pois a legislação tributária tem mudanças praticamente todos os dias, exigindo do profissional uma excelente capacitação.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza. Disponível em: www.receita.fazenda.gov.br. Acessado em 04 de setembro de 2008.

BRASIL, Lei Complementar NE. 123 de 14 de dezembro de 2006. Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em www.receita.fazenda.gov.br. Acessado em 04 de setembro de 2008.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**: 9ª Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2005. p. 32-33, p. 133-134.

FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. ***Direito Tributário:*** 4ª Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2005. p. 143-144.

Receita Federal do Brasil. Disponível em: www.receita.fazenda.gov.br. Acesso em 13 de setembro de 2008